



LEI N.º 900 DE 06 DE AGOSTO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA EFETUAR PARCELAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parcelamentos aos contribuintes dos valores por eles devidos a municipalidade relativos ao ISSQN lançados até o exercício de 2000.

Art. 2º. Todos os valores serão atualizados aplicando-se-lhes a multa de 2% acrescida dos juros de 1% ao mês, calculados do vencimento inicial até a data do pagamento total da dívida.

Parágrafo único. Após o cálculo estabelecido no "caput" definir-se-á o valor de cada parcela, sendo que esta não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º. A quantidade máxima de parcelas será de 88 (oitenta e oito) meses, observado o estabelecido no Parágrafo Único, do art. 2º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 06 de agosto de 2001.


ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 110
Livro 009
Folha 034 v
Data 06.08.2001


Responsável